

JUSTIFICATIVA JURÍDICA PARA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO EDITAL

A presente justificativa tem por finalidade embasar, juridicamente, a exigência de documentação relativa à **habilitação econômico-financeira** dos licitantes, conforme previsto no **Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, no âmbito dos procedimentos licitatórios realizados pela **Secretaria de Educação do Estado de Goiás**.

Nos termos do artigo mencionado:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

- I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

A exigência desses documentos tem como objetivo fundamental **assegurar que a empresa contratada possua saúde financeira compatível com as obrigações contratuais**, evitando a contratação de fornecedores que não possuam capacidade econômica para cumprir integralmente o objeto licitado.

A análise será feita com base em **parâmetros objetivos**, tais como índices financeiros definidos no edital (ex: liquidez corrente, geral, e solvência), os quais serão tecnicamente justificados e compatíveis com o porte e os riscos do contrato.

A **inclusão da documentação exigida** (demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência ou recuperação judicial) **visa proteger o interesse público**, garantir a boa execução contratual, evitar prejuízos ao erário e preservar os princípios da **legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e planejamento**, que regem a Administração Pública.

Assim, a previsão desses requisitos no edital é legal, razoável e indispensável à adequada seleção de licitantes, conforme autoriza expressamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

ANA MARIA ROCHA CARVALHO
Agente de Contratação
Secretaria de Estado da Educação